



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA  
SECRETARIA EXECUTIVA

## RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 05, DE 02 DE ABRIL DE 2010

Altera o art. 2º e 3º da Resolução 02/09.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA)**, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 2º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 2.838/09 e por deliberação da maioria dos seus membros e:

CONSIDERANDO que nos últimos anos houve um considerável aumento na frequência de desastres naturais;

CONSIDERANDO que a comunidade científica tem dado grande ênfase as mudanças climáticas, como resultado do aquecimento global, e, que os desastres naturais de origem atmosférica tendem a continuar aumentando;

CONSIDERANDO que a maioria dos desastres naturais no Estado de Santa Catarina está associada às instabilidades atmosféricas severas, que são responsáveis pelo desencadeamento de inundações, vendavais, tornados, granizo, deslizamentos entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de dar agilidade aos procedimentos relativos para o licenciamento ambiental das intervenções destinadas à recuperação, conservação, manutenção, restauração e execução de obras públicas com caráter emergencial nos municípios que decretaram calamidade pública e situação de emergência, nos moldes do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO que as situações de emergência e calamidade pública advém de eventos de força maior, conforme previsto no código civil;

CONSIDERANDO que as atuações do poder público posteriores às intempéries podem ser consideradas de legítima defesa ou estrito cumprimento do dever legal;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência das Resoluções CONSEMA 18/2008 vence em 31 de março de 2010,

### RESOLVE:

Art. 1º Os prazos previstos nos arts. 2º e 3º da Resolução CONSEMA 02/09 passam a vigorar por prazo indeterminado.

Art. 2º Dentro de 90 (noventa) dias a SDS juntamente com demais órgãos estaduais relacionados, formará grupo de trabalho destinado a revisar periodicamente as Resoluções CONSEMA nº 18/09 e 02/10.

Parágrafo único. Caso o grupo de trabalho previsto no artigo anterior entenda necessária a alteração das Resoluções, as mesmas deverão ser encaminhadas ao CONSEMA para aprovação.

Art. 3º Demais dispositivos previstos nas Resoluções 18/09 e 02/09 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2010.

**PAULO CESAR DA COSTA**

Presidente do CONSEMA

Este texto não substitui o publicado no DOE de 13.04.2010.

